



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.187, de 29 de abril de 1993.

Autoriza o Poder Executivo a intervir no acordo de parcelamento de débito, da Empresa que indica, para com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).

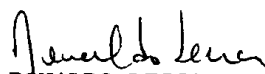
A Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar, como interveniente, termo de parcelamento/reparcelamento de débitos para com o Instituto Nacional do Seguro Social, INSS, da Empresa COMPANHIA BENEFICIADORA DE LIXO - COBEL, na forma da Lei Federal nº 8.620, de 05-01-93, oferecendo como garantia o valor do Fundo de Participação até o limite do débito que porventura não for liquidado na data aprazada.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município dotações específicas para o pagamento em caso de inadimplência do principal e seus acessórios, resultante do cumprimento desta Lei.

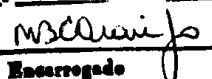
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 29 de abril de 1993.


RONALDO LESSA
Prefeito

Publicado em DOE

30 / 04 / 1993


Encarregado

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	